



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 185-A/2024 – SEMAD/GAB.

Ponta de Pedras/PA, 01 de abril de 2024.

A
Exmo(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeito(a) Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento no Quantitativo Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar o acréscimo de quantidade contratual para a empresa E. S. CAMBRAIA EIRELI - EPP, referente ao Contrato nº 20230441 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS e a Pessoa Jurídica E. S. CAMBRAIA EIRELI - EPP, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 20230441

Origem: Pregão Eletrônico, Nº 9.2023-013 REP

Contratada: E. S. CAMBRAIA EIRELI - EPP

Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FESTIVIDADES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS E SUAS SECRETARIAS.

DA JUSTIFICATIVA

Sra. Prefeita:

O Contrato nº 20230441, tem como objeto a “CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FESTIVIDADES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS E SUAS SECRETARIAS”, foi firmado em 15 de setembro de 2023, tendo sua vigência até 13 de setembro de 2024.

Justifica-se a celebração do presente termo aditivo, em virtude dos mais diversos eventos e festividades culturais que são e serão realizados por esta administração, sendo de suma importância este acréscimo no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quantitativo contratado devido as quantidades ora contratadas não serem suficientes para suprir tais demandas, sendo também feitas por suas Secretarias Municipais. Para suprir às necessidades de tais serviços da melhor forma e qualidade possível faz-se necessário um aumento nas quantidades contratadas inicialmente em até 25% para evitar futuros imprevistos ao longo do ano, sendo que os serviços ora contratadas são de suma importância para esta municipalidade que ao longo dos anos executa diversas festividades e eventos para seus munícipes, para os mais diversos objetivos e sob os mais diversos temas, tanto por parte desta Prefeitura quanto de suas Secretarias, sendo necessário dar continuidade aos serviços devido também a qualidade do atendimento e na manutenção dos preços acordados em contrato, havendo assim a necessidade de acréscimo em seu quantitativo, que como retratado acima se trata de um serviço importante no âmbito municipal. Devido aos motivos já mencionados, é solicitado o acréscimo no quantitativo, devido também aos impactos negativos que seu não aditamento pode acarretar a esta Prefeitura e Secretarias. Deste modo, vê-se a importância do acréscimo, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º da lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 65...

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual, deve se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantajosidade, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação. Além disso, há de considerar, que a quantidade contratual será corrigida com percentual, obedecendo aos parâmetros legais.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme previsão legal conforme o 65, Inciso I, alínea 'b' § 1º da Lei 8666/93.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratada E. S. CAMBRAIA EIRELI - EPP manifestou-se interessada no acréscimo no quantitativo contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Funcionais Programáticas:

a) Exercício 2024 Atividade 0201.041220052.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da minuta do termo aditivo de alteração contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal-Ordenador